

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 23/2008**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2008, de 29 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emittente, assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa.»

deve ler-se:

«3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor do Plano Director Municipal da Trofa ou de outros planos municipais de ordenamento do território.»

Centro Jurídico, 23 de Abril de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 331/2008**

de 29 de Abril

O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) foi aprovado pela Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro.

No âmbito da reestruturação das forças de segurança (Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março), a PSP assumiu já algumas das áreas que eram da GNR e no final do corrente ano assumirá outras que irão necessitar de um reforço significativo. Novas divisões operacionais serão criadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Na verdade, completada a reforma, a área geográfica será significativamente maior e prevê-se que a população servida aumente também mais de meio milhão de habitantes.

Foi já publicada a nova Lei Orgânica (Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto), que implicará o empenho de mais recursos humanos, com o previsível aumento do número de unidades orgânicas fixas e flexíveis.

Urge, deste modo, alterar o quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, acrescentando-se 458 lugares à dotação global da classe de agentes (agentes e agentes principais).

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública é o constante do anexo da presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 767/2005, de 5 de Setembro.  
3.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

Em 29 de Novembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

**Quadro de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública**

Posto	Efectivo
Superintendente-chefe .....	10
Superintendente .....	36
Intendente .....	59
Subintendente .....	287
Comissário .....	
Subcomissário .....	446
Chefe .....	2 748
Subchefe .....	
Agente principal .....	18 100
Agente .....	
<i>Total</i> .....	21 686

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 332/2008**

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade Grande (processo n.º 4846-DGRF) e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de identificação fiscal 505212684 e sede na Caixa Postal 112, Gasparões, 7900-133 Ferreira do Alentejo, pelo período de seis anos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 400 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

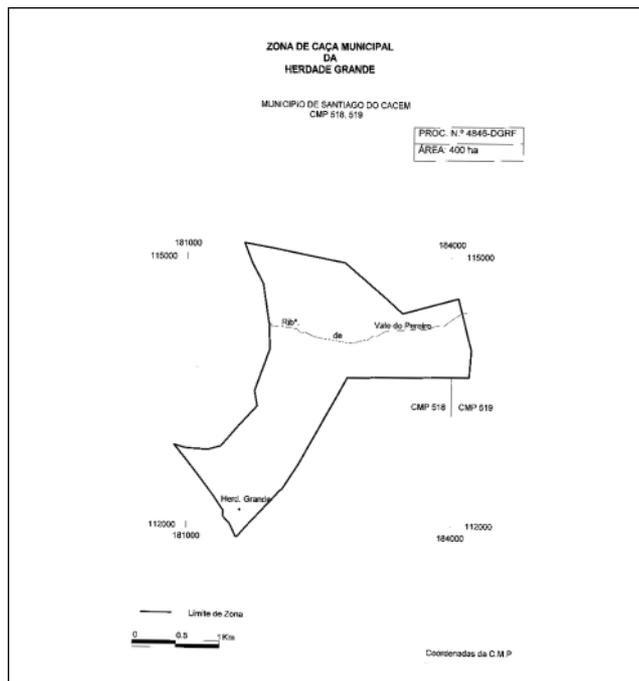
b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;  
 d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



### Portaria n.º 333/2008

de 29 de Abril

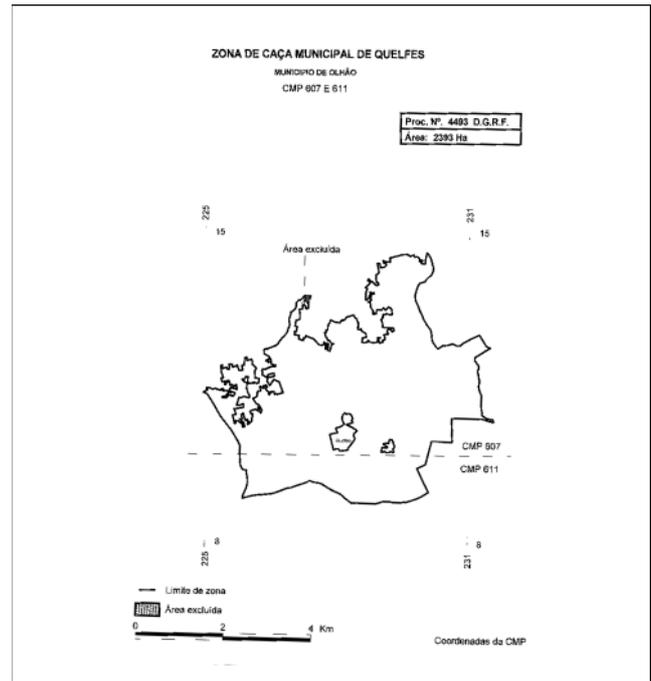
Pela Portaria n.º 1248/2006, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1210/2007, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quelfes (processo n.º 4493-DGRF), situada no município de Olhão, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Quelfes.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Quelfes, município de Olhão, com a área de 12 ha, ficando a mesma com a área total de 2393 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Abril de 2008.



### Portaria n.º 334/2008

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Sertã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Castelo e Carvalhal (processo n.º 4838-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Santa Rita do Castelo, com o número de identificação fiscal 503240630 e sede em Santa Rita, 6100-613 Castelo SRT.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Castelo e Carvalhal, município da Sertã, com a área de 3057 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 40 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.